Illm.º Snr Juiz Municipal

Diz Maria Ignacia, viuva moradora em seu citio no lugar denominado canto dos Ganhões destricto desta Villa, que sendo moradora no mesmo citio Laurentina Roza de Jesus tambem viuva, acontece estando acuzada pacificamente em sua caza no dia 14 do corrente pelas 9 p.s 10 horas da manhã entrou com grande barulho e descomposturas proferindo palavras injuriosas contra a acuzada; tratando de a matar com guma, ora, ou alguns traços de agulhas inventos, tendo a dita p.e que hera a acuzada Laurentina, dirigindo-se a acuzada com uma faca na mão ameaçando a acuzada tratando-a com nomes aniquilozos que ella queixosa estas allegações com as mesma accuzação tinha a acuzada do denunciado uma arma q. a acuzada tinha em seus braços, e cortado p.e duas vezes a cordo q. trazia amarrado trouxas não tendo a acuzada em sua caza

mediatamente chamar o Jurado-
res do Quarteirão, cujo parecendo testi-
munha presente que for todo o acon-
tecido como mostra com a mesma
justo, com as testemunhas abaixo
nomeadas, e como este procedimen-
to seja criminoso ao supp.do o obrigue
em juizo no Art.o 205 do Codigo cri-
minal quer a supp.a proceder con-
tra a supp.da na forma do Art.o 205 do
Codigo do Processo ao quanto, pelo dam-
no causado em sua propriedade, e
injuria a sua pessoa. P.e M.ce

Jurando proceda-se
a inquirição de testes. A R.S. mesma man-
dou hoje no dia 27 do dito mez de Agosto supp.a,
compareceu as 10 horas da manhã as testemunhas com-
munhão na sala das audiencias. Tendo do Rol junto,
dicendo as testemunhas intimadas. admitindo-se a supp.a
dellas p.a ver-lo jurar. a jurar na guiza
na forma da Lei sendo
testificou da seguinte maneira. tendo-se dito hora
to de juiz procedeu, lugar p.a inquirição
e todo o dito e dilegencia
Eu P.e M.ce
escrivão o escrevi
ordinaria do dia 29 de corrente anno de Maria
Mel. Mejuel 1858 Jan.o de 1858 Cautivo

arrojo de Maria Ignacia Francisca Jozé de Sima

Test das Tests.

José de Souza Lanhares — Bazilio
Joaq Eloy Dias — mandarino Velho
Alexandre José de Betancur — Jaime
Florencio J.e de Betancur — "
Inacio J.e Martins — "
Manoel J.e de Simas — "
Jacinto Eloy Martins — "
Vicente J.e Nunes — "

Termo de juramento

Aos vinte tres dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e oito nesta Villa de S.ão Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio onde eu achava o Juiz Municipal primeiro Supplente no exercicio o Cidadão Alexandre Eloy d'Azevedo Cantinho comigo Escrivão do seu Cargo abaixo nomeado e prezente aqui foi + por seu procurador + Francisco Jozé de Simas + dito o Tenente Manoel Ferreira da Costa Chaves + e do dito Juiz lhe foi deferido o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a mão direita e por elle foi reclamado que jurava em sua alma de verdade sua aquiza e que lhe é dada de seu dito nome e qualidade e do abuso da Justiça, Educação e

Diz a entrelinha por seu procurador Medeiros

Diz a entrelinha o Tenente Manoel Ferreira da Costa Chaves Medeiros

assim o disse e juro ao Santos o preçen
te termo que assignou com o Juiz
despois tudo Dou fé Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escrivão que o escrey
digo Lavro o presente termo que por
não saber digo que assignou com o Juiz
Eu Antonio Francisco de Medeiros Escri
vão interino que escrevy

Cautelinho Manoel Bento da Costa Lima

Ill.mo Sñr Subdelegado

N.º 3. 1860.
Sg.to Canto sessenta reis.
S. Miguel 21 de Janeiro de 1858.

Juramento

Carvalho

Confesso q.e diz Francisco José de Sousa
daquela parte q.e Leocadia Rosa de Jesus
moradora dentro das perspiciedade Freguezia
Ign.a por ter esta Senhora Contra Caminho
a sua fazenda ao capitão para ter hum carro
destrio dora assim tabe chuba sotam em-
baixo e cortou Confuca alerca atacando com
palavra das Cortes entes m.to Cotramentos
q.e obrou vinte pessoas. malfeito entre este
primeiro cortaume a borda donde Cazado estando
empeda domar as Como tenem despeziatoria
m.to maj ezesponcavel chuba a bodeta Como fo
armendios q.e podem ater tenho mal sito desta
Senhora m.to atacar Comigo cm.to maj aguem
Sor Senhora dog.e não tem Clarza para dor seu
Vise este Veiue tenho apresentar a S.a
Edes asTestimunhas q.e Virão malfeito de
Sefor freceize 6.$708 espanto despartey aquela
sua tenho Respondido og.e Vi e Como fi-
Contadas estas Testimunhas

Son de V.m.ce Sñ.do

Canto de Sanzas 21 de
Janeiro de 1858,

Jacinto J.e Monteiro
Sup.te

Creada dão Alexandre Loj dictando Cartorio Juiz Municipal 1º Supplente em Exercicio nesta Villa de São Miguel dos Campos &c

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado sendo por mim assignado, que dirija-se ao lugar denominado Gamacho onde reside a Testemunha Roza de Jesus para no dia 21 do corrente as 10 horas da manhã comparecer neste Juizo afim de assistir ao inquerito de testemunhas que deve proceder pelo crime de damno e injurias de que é accusado Thomaz Joze de Souza Linhares, João Gonçalves de Deus, Alexandre Joze de Betancourt Francisco Joze de Betancourt. Nicacio Joze Monteiro, Manoel Joze de Lima, Jacintho Joze Monteiro, Vicente Nunes, para virem depor no dia hora acima designado, com as pessoas a cuja ordem se mandou [illegible] sob pena de desobediencia, alem [illegible] por lei juradas [illegible] Eu [illegible] Francisco de Albuquerque, Escrivão [illegible] que escrevi. Villa de São Miguel 18 de Janeiro de 1858

Carteiro

Nº 2. ——— 160.

Pg. Cento e sessenta reis.

S. Miguel 18 de Janeiro de 1858.

Juramento

Carvalho

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado
que em virtude do Mandado intimei a Laurentina
Roza de Jezus as Testemunhas a Joze de Souza de-
D. 8:000, nhares a João Gonçalves de Deos Alexandre Joze
F. 3:000, de Bitancourt a Florencio Joze de Bitancourt
a Nicacio Joze Monteiro a Jacinto Joze Monte-
iro a Vicente Nunes em suas Pessoas para
o dia 27 do Corrente pellas 10 horas do dia Compa-
recer na Salla das Audiencia deste Juizo as-
quaes ficarão entendidos por todo o Contheu-
do no mesmo Mandado Reto de Claro que
Manoel Joze de Sinas não foi intimado por
ser de outro Municipio que para Constar dou
fe e Passo o presente Gandeos termo da Vi-
la de S.m Miguel 21 de Janeiro de 1853
Antonio Silveira de Souza

Nº 1 ——— 160
Sello quatro centos reis
S. Miguel 21 de Janeiro
de 1853

Serrado

Serramento

O Cidadão Alexandre Eloy d'Aguiar do Couto Juiz Municipal 1º Supplente em exercicio nesta Villa de São Miguel etc. etc. etc.

Mando a qualquer Official de Justiça que neste Juizo servir em cumprimento deste sendo por mim assignado vá notificar do nomeado Curador de testemunho e tendo ahi citem aré Lucrecia Roza de Jesus Vieira para amanhã pelas onze horas da manhã do dia 25 do corrente afim de responder sobre a petição de queixa contra ella apresentada por Maria Ignacia [illegible] de dano e injurias [illegible] será por mim lida, dictada e tomado o termo [illegible] perjuizo. que cumpra Villa de São Miguel 18 de Janeiro de 1858 Eu Estevão Francisco de Medeiros Escrivão interino que o escrevi

Custas

Nº 1. ——— 160

Cento e sessenta reis

São Miguel 18 de Janeiro de 1858.

Gonçalves

Juramento

Certifico eu Official de Justiça abaixo assigna-
do que em virtude do Mandado citei a ré La-
D. 500 quarentina Roza de Jezus Viuva em sua Re-
Ct. 3000 sidencia a para Audiencia deste Juizo no dia 23
do corrente a qual ficou entendida porto-
do o Contheudo no mesmo Mandado. Reto
que para Constar dou fé e Passo o prezen-
te Ganxos termo da Villa de S.ra Miguel 21
de Janeiro de 1858

Antonio Silveira de Souza

N.º 4 —— 160.
Sg. Cento e sessenta reis.
S. Miguel 21 de Janeiro
de 1858.

Carvalho

Serramento

Nº 3. 160.
Sp. Cento e sessenta reis
S. Miguel 18 de Janeiro
de 1858.

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBAO quantos este Publico Instrumento de Procuraçao bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e oito aos oyto dias de Janeiro nesta Villa de S. Miguel em meu Cartorio, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante Maria Ignacia de Jezus viuva moradora no Canto do Ganchos deste Termo reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador ao Tenente Manoel Ferreira da Costa Guarda para com especialidade tratar e defender a causa, e juizo em que a outorgante propoz contra Caetana Victorina Roza de Jezus

A quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existentes em quaesquer cofres publicos da Fasenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaes quer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores, proceder a inventarios, partilhas, e sobre partilhas. com as citaçoes para estas. e assistir aquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaes quer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qual quer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar. e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, revogal-os, querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificaçoes, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaes quer termos, folhas, e autos precizos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administraçao, seguindo e nas cartas de ordem, e avisos particulares, que sendo precizo seraõ considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citaçao e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfaçaõ que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, acceit[illegible]

Sabbo [illegible] e eu reconheci a assignatura
do Senhor Francisco José Antunes
com quem estive fallando, abaixo
vão assignados reconhecidas e juram
te meu signal publico Francisco Estevão
Ribeiro Telles que o reconhecido assigna
com publico escrip.

Em testemunho

Antonio Francisco Estevão

Francisco José Antunes

Como Test.a Antonio Carlos de Carvalho

" Marcos Pires Cord.o

Nº 2. ——— 160.
Sg. Cento e sessenta reis.
S. Miguel 25 de janeiro
de 1858.
Carvalho
Encramento

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBAO quantos este Publico Instrumento de Procuraçaõ bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e oito aos vinte e cinco de Janeiro nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante Gaurintina Roza viuva moradora nas Vargeas destas

reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e das testemunhas abaixo assignadas

perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador ao Tenente Francisco de Paula Lopes Pinto com especialidade para defender elle Constituinte em todos os crimes de que for accusado em qualquer Juizo, e nos crimes de que for autor, queixar-se, e perdoar, e com elles convencionar, e assignar termos, e tudo o mais que em direito for necessario, e elle Constituinte o poderia fazer presente sendo, tendo para tudo, e para cada cousa de per si, e para o mais que occorrer, e for preciso, e necessario, e para o que lhe não possa ser dada procuração especial, e para o que lhe não possa ser dada procuração especial, e para o que lhe não possa ser dada procuração especial

Saber [illegible] que aos [illegible] anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e [illegible] annos, aos [illegible] dias do mez de [illegible]
nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, perante
mim Tabellião compareceu o Reverendo Padre Mestre
Frei Antonio Francisco de Monte Alverne, Religioso
Franciscano, e Vigario Collado da Freguezia de Santa
Rita desta Cidade, e bem assim compareceu João Francisco
Regis, Thesoureiro da Irmandade de Nossa Senhora
da Penha, e Manoel Francisco Bento, Thesoureiro da
Irmandade de Nossa Senhora da Saude, todos
moradores nesta Freguezia, e Cidade, de que dou fé
conhecerem-se, e pelo dito Reverendo Padre Mestre
Frei Antonio Francisco de Monte Alverne, Vigario
Collado da Freguezia de Santa Rita desta Cidade,
me foi dito, que elle tinha feito com os ditos
Thesoureiros das Irmandades de Nossa Senhora da
Penha, e de Nossa Senhora da Saude, um Contracto
para a Festividade de Nossa Senhora da Penha,
que se ha de celebrar no Convento de Santo Antonio
desta Cidade, e Freguezia de Santa Rita, no
dia [illegible] do mez de [illegible] do corrente anno,
e que para firmeza do mesmo Contracto, elle
Reverendo Padre Mestre Frei Antonio Francisco
de Monte Alverne, Vigario Collado da Freguezia
de Santa Rita desta Cidade, e os ditos Thesoureiros
das Irmandades de Nossa Senhora da Penha, e de
Nossa Senhora da Saude, assignam o mesmo
Contracto, e me pedem o reduza a Escriptura
Publica, para ser guardada em meu Cartorio,
e dar-se della Certidão, quando for precisa,
e o Contracto he o seguinte:

Contracto da Festividade

O Reverendo Padre Mestre Frei Antonio Francisco de Monte Alverne

João Francisco Regis

Como Thes.ro da Irm.de de N. Sr.a da Penha

Manoel Francisco Bento

" " " da Saude

Auto de Qualificação

Aos vinte três dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e oito nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina em a Caza da residencia do Juiz Municipal presente o Supplente em exercicio o Cidadão Alexandre Eloy de Lezere e Comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado compareceu Laurentina Roza ré neste processo a qual lhe foi feitas as perguntas seguintes: Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Laurentina Roza: De quem é filha? De Antonio Silveira e de Anna Joaquina: Que idade tinha? Que tinha oito annos: Seu estado? Viuva: Sua profissão? ou meio de vida? Serviço domestico: Sua Nacionalidade? Brazileira: Lugar de seu nascimento? Naturalidade da Ilha? Se sabe ler ou escrever? Não sabia: E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado mandou o Juiz lavrar o presente Auto de qualificação que vai assignado pelo dito assignado por o Tenente Francisco de Paula de Pinto depois de lhe ser lido por aquella ser ella não saber ler e escrever e achar conforme assignado pelo Juiz do que tudo dou

Cautelosa

dou fé Eu escrivão Francisco de Assis
no Escrivão que escrevy

Alexandre Clay d'Azevedo Cautinho
Barão de Santa Luz Brigadeiro

Termo d'audiencia e comparecimento
da delinquente

Aos Vinte e tres dias do mez de Janeiro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito centos cin-
enta e oito annos nesta Villa de São
Miguel Comarca da Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em Audi-
encia publica do Juiz Municipal
primeiro Supplente no exercicio
do Cidadão Joaquim de Sta Jozefa Cou-
tinho, que fazendo ahi estava na falta delle
ajuiz de proceder na forma do Arti-
go duzentos e cinco seguintes do Co-
digo do Processo Criminal. Estando ahi
comparecido a delinquente Lauriti-
na Roza, a ella dito Juiz lhe aguiza
apresentada por Maria Ignacia
na pregunta de testemunhas o Te-
nente Manoel Farias da Costa Sinra.
Estando preguntada a delinquente
sobre o contendo desta Denunciação de aguiza
que lhe foi lida e declarada pe-
lo Juiz, respondeu que é verdade ter Resposta
cortado a corda do Cavallo do filho da
queixoza Anna mas Francisco Jozé de Li-
mas, por estar ou ferido Cavallo no
seu tronco, assim como contem uma
carta que ou ferido d'antes tinha
feito na extremidade do laço das tran-
sas della respondente, e que houve com
effeito alguns ditos por ser motivo

motivo, mas não foi causa de de
sordem, e que umas conversas que
houveras foi entre ella Respondente
e aqueixoza. Em mais outra coisa
houve do que a cabo d'inquerido. Em
do pregunte a procurador dequeixoza
requereo que dejuntasse a proce-
sso caso que offerecia ao auto, visto
que está declarado pela delinqua
te Laurentina Roza ser verdadeira
a queixa apregentada por sua Con-
tituinte de seguire no termos do
processo: Vista dagui o juiz deferio
nesta forma diga deferio que dejunte
se a procuração, e mais nesta
requerida, dequi para conta
foi este termo que assignou o juiz
com o procurador e a logo dadeju
gnente por não saber ler nem es-
crever assignou Candido Macha
do Seixinho Eu Antonio Francisco
de Oliveira Escrivão interino que
o escrevy

Candido

Candido Mach.ª Seixinho

Manoel Ferr.ª da Costa Lima

Termo de Assentada

Aos Vinte sete dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito centos cincoenta e oito nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em caza da residencia do Cidadão Alexandre Luiz d'Azevedo Cautinho Juiz Municipal Supplente no exercicio onde se Achava o Escrivão do seu Cargo Juiz vindo ahi presentes a Autora por seu Procurador deste mesmo Manoel Ferreira da Costa Lessa e a Ré Laurentina Roza com o seu procurador o Tenente Francisco de Paula Pereira, pelo Juiz foi ingerido aos testemunhas deste Summario como adiante vão declarados para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Azevedo Escrivão interino que o escrevy

1ª Testemunha

Joze de Souza Linhares de trinta annos de idade, maritimo, Solteiro morador em Biguassú naturalidade Natural de Paranaguá e de costume Disse ter prestado juramento diz ou de costume da testemunha por ter sido juramentada. Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles nelle posta sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que

Do que sendo lhe mais perguntado
E sendo inquirida sobre os factos da pe
tição dito constante da petição? Respon
deo Que o que sabe é que Francisco
Joze de Sinas feitio de quitanda e Maria
Ignacia Sua mulher que ella teste
munha não estão pagando a ré che
gou a dizer ao referido Sinas que não
fizesse acerca disso não abatam embaraço
como de facto a fez porque logo que o dito
Sinas fez a acerca della ré abateo embara
ço. E por nada mais saber nem lhe
perguntado fora de por findo este de
poimento depois de lhe ser lido e
achar conforme. Pelo Juiz foi perguntada
a testemunha dito foi ordenado
a ré segunda a sua contrariedade que
a testemunha que ja dia fazia fora
do preguntado o procurador da autora
o Tenente Francisco de Paula da Paixão
e por elle foi contestada a testemu
nha dizendo que ella vio como disse
que a sua Contestante desenbolsou a
area mais que não sabe se ella
esta ou não dentro nos da mesma
sua Constituinte, e area como ella
area estava a pé de minha casa
ria de sua propriedade, e que ella
cauza juramento, como entende dade
mostrar. Pela testemunha foi dito
que costuma ser de publico e notorio
verdade não mais que ignora de quem ella
dejão. Sabem que tendo ella vivido na

vencido naquelle lugar alteravam com
pre hauem dizer que allegam onde aré
mora e onde foi feito esta data por
tanto a mesma aré agora sabe por
que quando elle testemunha passou
ali foi morar já lá contarão mais
de aré e a muito que já lá morava
como até hoje mora. Disse mais para
contar neste termo que por attes
mesma sabe assignou
de seu proprio punho com o Juiz os pre
sentes; e que tudo. dou fé Eu escrito
reio Francisco de Assis Dutra Escrivão o
termo que escreuy

Castello
José de Souza Linhares
Manoel Sant.ª da Costa Pessoa
Dam.ª de Paula Sª Cunha

Certifico que intimei ao testemunha
supra declarada para que caso tenha
de mudar se de sua actual residen
cia dentro do praso de um anno
a contar desta data o communique
ao Juiz de Direito das sumas
da Lei do que fiz este termo declarado
Sé villa de S. Miguel 27 de Janeiro
de 1858
O Escrivão
Antonio Francisco de Assis Dutra

2.ª Testa Informante
Francisco José de Bittencourt Vinte

vinte tres annos de idade lavrador, sal
teiro morador na cidade natural do Gavião ca
sado testemunha Disse ser neto da queixoza dita
Anna Ignacia aqual lhe Juiz não deferio
o juramento pela mesma razão do
parentesco, mas prometteo dizer a
verdade do que soubesse e lhe fosse per
guntado. E sendo inquirida sobre os
factos constantes da petição que lhe
foi lida e declarada pelo Juiz. E sen
do inquirida sobre os factos diz pelo
Juiz. Respondeo que sabe o que diz que
até Lauentina Roza tinha batido
no chão uma cerca que o filho da
queixoza diz que vio até Lauren
tina Roza bater no chão uma cer
ca que o filho da queixoza denomi
nado Francisco Jozé de Sinas tinha feito, e
já cerca foi cortada com uma faca.
E por nada mais saber nem lhe
perguntado fosse por Juiz deo se por
findo este depoimento, e pois de lhe ser lido e
dado conforme. E sendo presente a
procuradora da ré retirante Francisco
de Paula Sá pedio ao Juiz lhe ordenasse
que contestasse a testemunha queixoza.
o qual Juiz disse que deferia pela for
ma seguinte = se ella testemunha
disse como vio até bater abaixo uma
cerca também devia ter visto que ella pa
rava por um pé de larangeira que até
parece em seus terrenos, e que por este
motivo é que ella bateo a cerca no

acerca nechas? Aaqui respondeo
atestemunha de verdade que aresperi
da cerca parrava por ora Cimicio?
De que para constar fiz este termo que
por atesta munha não saber escrever
arrogou a seu rogo Eleuterio Telles
Corte com o juramento que tudo de fé, ser
procurador das partes, Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão que escre-
vi

P. Coutinho

Eleuterio Telles Corte

Manoel Fernandes Carneiro Pinto

Dam.ᵒ de Paula Sá Peixoto

Certifico que intimei a testemu-
nha supra declarada para que ca-
tasse de mudança de sua actual
residencia dentro do praso de um an-
no acontar desta data o comunicasse
que assim fiz debaixo das penas da
Lei do que fiz este de fé Evant
supra;

O Escrivão

Antonio Francisco de Medeiros

Fez

3ª Testemunha

Vicente Miguel Nunes cincoenta annos
de idade mais ou menos, lavrador
casado, morador distantes dos Ganchos
na actual da Capital desta Provincia
de custume me disse nada, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em que

em casa deste dito inquerido e
não duvida e promette dejar acorda
do do que souberem e lhe fazer pergunta
do. Estando inquerida sabe os factos
contantes da petição daqueiroga que
lhe foi lida pelo Juiz. Disse que
aré Lourentino Roza contra quem
ca feita por Francisco Jozé de Sinas
filho daqueiroga Maria Ignacia mais
nada vio, quanto respeito ao Cavallo
que trata e igualmente a petição, estan
do ella testemunha na praia ouvio
aré jurar por duas outras vezes ao
referido Francisco Jozé de Sinas que
lhe fazer tirar o Cavallo que estava can
mundo as suas plantas, mas não
sabe ella testemunha se com effeito
lhe foi tirar o Cavallo ou não, assim
como não sabe se aré cortou ou co
da do dito Cavallo; E nada mais disse
e nem lhe foi perguntado deu por
findo este depoimento: depois de
lhe ser lido achou conforme; E
do perguntado a procurador do aré Ma
el Francisco de Paula da Peixoto, pelo
Juiz foi dada a palavra para a
contestação, e proseguio pela for
ma seguinte. Se aré disse con
testante não obstante ser chamado
ao feito da efectiva dito Sinas para
que não fizesse ali a cerca, e qual a
razão porque pedia que não fizesse
ali a cerca. Respondeo que por

por Der ou vinte vezes vio até perdoou ao
referido linas que não fizesse até a
cerca, e atribue a razão dizer ter por
que hia parar lhe por uma lenha
na camisa porque tinha levado
Dizer que essas terras são dele. Em
Da mais disse arrigou a testemu-
nha de dar prospero punho com o
Juiz, com procuradas, do que tudo dou
fé Eu Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão interino que escrevi

Cautinho

Vicente Alves de Sá
Manoel Pedro de Lima e Pinto
Dam.os da Costa Sá Cintra

Certifico que intimei a testemu-
nha supra declarada para que cas-
tinha de mudar de sua actual assis-
dencia dentro da praia dentro de um anno
a contar desta data e comminei-lhe
este juramento debaixo das penas da lei
do que fiz este bem e verdade Dou fé Eu
et supra O Escrivão

Antonio Francisco de Medeiros

4.ª Testemunha

João Gonçalves de Deus vinte annos
de idade pouco mais ou menos
disse ser lavrador casado, morador
nesta Villa e da mesma naturalidade
De costume Disse nada. Testemunho

Testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo Juiz em cumprimento dalli
mandou proceder a mesma Diligencia e
testemunha disse ser verdade do que
della fora perguntado. E sendo
lida lhe foi o auto de qualificação
pela qual disse chamar-se como
fica dito, ser natural desta Villa
de Sant'Anna, morador no Rio
Grande, de idade de vinte e
quatro annos, pouco mais ou
menos, e de profissão lavrador.
E sendo lida lhe foi a sua
declaração pelo Juiz. Respondeu
que estando elle testemunha
na fazenda de Manoel Ferreira
Lima, ouvio por duas ou
tres vezes a Laurentina Roza dizer
a Francisco Joze de Sousa que
fosse tirar
o seu Cavallo que estava nas suas
plantas, e que elle mesmo fosse tirar o
Cavallo que lhe comia a roça, ao que
respondeo o referido Sousa (isto é o filho
do dito Manoel) que lhe não tirava
a roça do seu Cavallo que havia cri
minala; mas não sabe elle testemunha
se até o dito ou não a roça
da do Cavallo. Quanto a cerca vindo
do dito Sousa, fazel-a e referido Sousa dizia
lhe que fizesse elle vinte outras ve
zes que todas as vezes havia pôla no
chão e como de facto, foi pelo dito
Sousa feita a cerca, e elle vio pôla
no chão. Sabe dizer o mais que
tem testemunha não sabe nada. E por
nada mais saber nem lhe ser perguntado
deu-se por findo este depoimento.
E sendo presente o procurador do ré
foi pelo Juiz concedido ao mesmo
a palavra para contestar a testemunha

cautelar atestemunha, oque foi
pela maneira seguinte, Sendo tes-
temunha arrim como vio aré dize
ao feitto daquelle q dito tinha que
Joze tirara hum Cavallo por estar co-
mendo a sua roça de mandioca
tudo bem ouvio dizer a razão; etoque
respondeo por estar estragando a sua
mandioca; Quanto a cerca de sa-
bia motivo porque aré a tinha
batido na chão; Respondeo que sa-
bia que era por a cerca ter feito nas
terras daré e parar por um pé de
limeira que ella alli poserue; E nada
mais, e sendo lido a testemunha oque
havia deposto achou conforme conte-
ficou e assignou com o Juiz e os
procuradores oque dou fé Eu Anto-
nio Francisco de Medeiros, Escrivão
interino que escrevy

Cautinho
João Flz de Deos.
Manoel Ant.o de Sta Anna
Dam.o de Ponta Sr Pinto

Certifico que intimei a testemu-
nha supra declarada para que
caso tenha de mudar se da sua
actual residencia no prazo de hum
anno a contar desta data, o comu-
nique ao Juiz debaixo das penas
da lei oque dou fé Era ut supra

Supra o Escrivão
Victorio Francisco de Oliveira

5ª

1ª Testemunha Informante
Vicacio Joze Monteiro vinte nove
annos de idade lavrador, solteiro mo
rador e natural dos Gauchos e ao
costumes disse ser Netto da queixoza
Maria Ignacia Sogra delle Juiz
não deferio o juramento do estillo.
E sendo perguntado sobre o allegado
na petição da queixoza, Respondeo
que vio aré Saturnina Roza bater
uma corca no chão que deu tio Fran
cisco Joze de Sinas tinha feito, assim
tambem como vio aré contar a conda do
Cavallo do dito seu tio Sinas, e perqui
rido aré dirigio algumas palavras
a queixoza que elle testemunha por
de memoria as não pode publicar.
E nada mais disse nem lhe foi
perguntado. E sendo perguntado o pro
curador aré pelo Juiz lhe foi con
cedido a palavra para contestar a
testemunha, o que fez pela ma
neira seguinte. Sabia a ra
zão pela qual aré bateu no chão
a corca feita por seu tio Francisco
Joze de Sinas, e tambem porque
contou a conda do Cavallo do mesmo
respondeo que não sabia a razão.
Sabe se os terrenos são da sua

da dita chão ou dará, Respondeo
que tem ouvido dizer que são da
ré arrim como tem ouvido dizer que
são da dita avó, e por isso que crê
que são da dita avó, quanto aspa
ctuou que houvesse ele testemu
nha disse que não pode Distin
guir quais eram uns, e outros, tendo tido
seu despoimento a dou conforme
me conteve, e por não ha
ver escrivão assignou com o Juiz
Francisco Gonçalves da Luz com o Juiz
ex procurador, e que tudo dou fé
Eu Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão interino que escrevi

Em tempo

Francisco Gonçalves da Luz.

Manoel [illegible] de Castro Silva

Dam.os de Paula Sá Pinheiro

Certifico que intimei a testemu
nha supra declarada, para que
caso tenha de emendar se declare
dentro residencia dentro do prazo de um
anno a contar desta data, o commu
nicando ao Juiz debaixo da pena
da Lei do que ficou bem sciente
e do que fé Era ut supra O Escrivão

Antonio Francisco de Med.s

Aos Sete mezes do Informante
Manoel Ignacio de Sousa, tinta

trinta e dous athe trinta e tres annos, la-
vrador, Casado morador no Destricto
nho nacional dos Gandos Edes-
tenne disse ha Sitho da queiroga
egreja daré Epor elle motivo não
lhe foi deferido o juramento, Edan-
do lhe perguntado pelo Juiz sabe
os factos contantes da petição? Res-
pondeo que elle sim sabia como
co Joze dalmas fazer a cerca, e daré
pagra dille testemunha a contar
e dizer que quantas vezes elle afigu-
ra que abataria no chaõ, assim como
não vio até contar a corda do Cavallo
mas até lhe dirá que atinha conta-
do, quanto adi compostenas, nada
pode dizer por que as não vio, Epor
nada mais lhe fosse perguntado
deo se por findo este depoimento,
Elendo presente o procurador do
ré pelo Juiz lhe foi concedido a pa-
lavra para contestar a testemunha,
O qual procurador pela forma seguin-
te, Se da testemunha sabe a razaõ pela
qual daré poz a cerca no chaõ i contar
a corda do Cavallo, Respondeo que é
por que tem ouvido dizer que aquelle
terreno saõ daré, e que ali a cerca
se adjeito a muitos annos, e que
anteriormente se davaõ muito bem
um com outro Enada mais disse
ou testemunha depois de lhe ser lido por
lhe ser lido e conferido com

os procuradores aque tudo dou fé
Eu Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão interino que escrevy

Coutinho
Manoel Ignacio de Simas
Manoel Antonio de Castro Pereira
Dam.co da Cunha Sá Pinheiro

Certifiquo digo certifico que intimei a tenente muncha supra declarada para aque tenha de mudar se de caza a atual residencia dentro do prazo de um anno a contar desta data e comminei que este Juizo delaixo das penas da lei do que fiz com hum recibo dou fé Em ut supra

O Escrivão
Antonio Francisco de Medeiros

Diligencia

Aos vinte oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta oito annos nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina em Caza destinada do Juizo Municipal do Termo ajunto a estes autos a petição despacho que adiante se segue do que para constar fiz este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Illm.º Sñr Juiz Municipal

Dizem Adriana Maria Ignacia Linhares e Laurentina Roza, moradoras nos Jaraguas deste distrito desta Villa, que tendo apresentado nesta Juizo a supp.te apresentado neste Juizo uma queixa contra aquelle a supp.te por ameaças de damno, achão-se as supp.tes compostas com as condições seguintes; que a ditta supp.te paga as custas da preza tentada contra a 2ª supp.te dá-lhe mais a 2ª supp.te duzentos mil reis em dinheiro, sendo cem mil reis dahoje a oito dias, os outros cem mil reis no dia ultimo do mez de Março deste anno, pagando a 2ª supp.te obrigada a taes acções cessando as causas que motivarão as ditas acções mas pertinazmente a 1ª supp.te espirando por esta forma em prejuizos ambas, tanto respeito ao crime como outro sim que a 2ª supp.te tentou contra a 2ª supp.te sobre ameaças de tiros, e mais nada uma contra a outra com outro sim, ou por outra por esta pagar custas sim mais a condição da 1ª supp.te não dando as feridas nos proprios apontados

Feridas

pagar a bem do beato a santa cam-
bucada de igual q.ª de dezoito a
mil R.ª ficando garantidas as tres
cem como propriedade da 2ª Supp.ª
apesar como a 2ª Supp.ª não chan-
do acom athe dia ultimo do dito
mez de Março perder a q.ª de dezoito
mil R.ª aderito os termos ora
actualmente mera, q.ª apesar apesar
haja sido rachadas compostas.

C. a P.ª 2ª

Jose e otavo Ville
de São Miguel 28
de Janeiro de 1856
Cautinho

anadores tomou
termo de sistencia
compromisso per
mas deputados pelo
depois dos seguintes

Cautinho

E R M.ª

Villa de S. Miguel 28
de Jan.º de 1856

Arroyo damiana Mª Maria Ignacia
Francisco Jose Dezima
Arroyo de Laurentina Rosa
Fran.ºs de Paula Sª Cunha

Termo de Dezistencia e Composiçaõ

Aos Vinte oito dias do mez de Janeiro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito centos e cincoen
ta e oito, nesta Villa de São Miguel Com
marca da Capital da Provincia de San
ta Catharina em Cazas de morada
do Juiz Municipal do Termo o Cidadaõ
Alexandre Eloy d'Azevedo Coutinho, comi
go Escrivaõ de seu Cargo abaixo nomia
do, Estando ahi prezente o Tenente Ma
noel Ferreira da Costa Soares procura
dor bastante da primeira Supplican
te Maria Ignacia Linhares, e o Tenen
te Francisco de Paula Sá Pirsato pro
curador da Segunda Supplicante
Laurintina Roza que prezente se a
chava, pelos referidos procuradores
me foi entregue a prezente petição
na prezença das testemunhas a
baixo assignadas, e conforme mesmo
[illegible] me foi dito que
vinhaõ assignar termo de Dezisten
cia e composição na forma da mes
ma, e querem que a petição que
aprezentavaõ faça parte deste ter
mo, Servindo as condições nella de
clarado e bazeado, de preceito para am
bos os Seus constituintes; E de como
assim o disseraõ que Seus constitu
intes se achavaõ compostos e tinhaõ

testemunhas do auto de que fiz este termo que assignarão com as testemunhas presentes abaixo assignadas aqui tudo o dou fé Eu Antonio Francisco de Sette Duarte Escrivão que escrevy

Manoel Pinto de Castro Sáa
Dom.os da Costa Sá Pinto
Testemunha Jacinto Joze Monteiro
Antonio de Sette Costa

Certifico que os presentes autos não pagarão Sello fixo de 15 mil reis por folhas e 10 centimos, e tambem 160 de supra sente certidão o que dou fé Ribeira Grande 28 de Janr.o de 1858
Antonio Fr.co de Mello

S. Sello 1$500
1 Centimos 160
Rs 1$660

N.o 2 ——— 1$660
Seiscentos mil reis centos e sessenta reis.
S. Miguel 28 de Janeiro de 1858.
Carvalho
Serramento

De Conducção

Logo no mesmo dia mez e anno no cita retro declarado mandado supra e aqui com elle junto me fui e vim a esta Villa e Freguezia de Nossa Senhora da Conceição e Cidade Alexandre Eloy de Burgos de Contendo do que para os constar fiz este termo Eu Antonio

Antonio Francisco de Medeiros Escrivão 20
interino que o escrevi Eloy

Julgo por sentença o termo de diligencia
incampreação a fl 12 para que se cumpra co-
mo nelle se contem e de cuja sentença a petição
de onde elle emana, para que fique
em perpetuo silencio e queira tenha
por Maria Ignacia contra aos Lacrimitina
Roza e pagou a Antonia Maria
Ignacia as custas e mais assim mais ao
aguardio de Duzentos mil reis na for-
ma e cominado nomeado termo Villa
de São Miguel 28 de janeiro de 1858

Alexandre Eloy d'Azevedo Cantinho

Data

Eloy no mesmo dia mes e anno
nel supra declarado na sentença supra
em meo Cartorio por parte do Juiz Mu-
nicipal primeiro supplente em
exercicio o Cidadão Alexandre Eloy de
Azevedo Cantinho me foi entregue
estes autos de que para constar fiz este
termo Eu Antonio Francisco de Medei-
ros Escrivão que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assig
nado ter intimado a sentença supra
a Dona Maria Ignacia Lacha-
rias Lacrimitina Roza
em sua propria pessoa, as quais

as quaes ficarão bem descriptas dou
D. Louo fé Villa de São Miguel 29 de Janeiro
de 1858

Antonio Francisco de Medeiros

Conta

Escrivão Medeiros

Autuação fl. 1$300
Juramto fls — — 1$000
Mandº fls . . . $200
Do fls . . . $200
Procuração fl — . 1$000
Data fls 1$000
Auto — fls — . . . 2$000
Cit. de fls . . . $500
Do fl 11 . . . $500
Dos inquiritos respvs
ref. a fls . . . 11$000 Não ha reperguntas. Cobre
Intimação ao autor . 1$800 tudo o salario das inquiriç
Juntada fl 12 . . $200 e o excesso restitue-se recebeo.
Cit. p/ inquita fl 12 . $500 Sotto
Certo fl 12 v . . . $200
Clg. fls . . . $200
Data fl 20 . . . $200
Intimação fls 20 v — 2$000 — 20$800
Juiz Cantinho
Juramto aguiroga $500
Escrig. dos mesmos 1$500 $400
Das inquirições e interrog. 3$500 Restituio o excesso, se recebeo,
Sentença . . . 2$000 pois não houve interrogatorio
6$400 Sotto
Official de Justiça
Longo
Deligencia de fls 5 v a 6 v — . . 1$800
Da Guiroga
Sello de fls 14 a 19 . . . . . 2$620
Da Ré
Sello de fls $100
4$980
Conta — 1$000
£3$980
Metade do aguiroga 2$620
Da Ré . . . . $100 2$720
S. S. E. — Rs £3$200 Pg. vista a
guarda
Medeiros